



## Acórdão n.º 73 - 2022/2023

**N.º Processo: 73/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 25/04/2023 - Hora: 14:59 - Local: Piscina do Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 02:46 do período 3 o HeadCoach, Vítor Macedo, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem. Mais se informa que não houve policiamento no jogo**”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao preceituar que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem,**





**ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”.**

**3.1** No presente jogo, o treinador Vítor Macedo (VSC) foi advertido com cartão amarelo “**por protestos com a equipa de arbitragem**”, pelo que, atenta a redacção da norma regulamentar *supra* referida, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador em apreço a exibição do cartão amarelo dos autos.

**4.** O artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022/2023 estabelece no seu n.º 2 que “**o policiamento é obrigatório nos jogos dos play-offs da CPA1, dos dois géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes**”, sendo que, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo “**A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, [nomeadamente, nos jogos dos play-offs da CPA1, dos dois géneros] acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.**”

**4.1** O jogo dos autos constituiu-se como o 2.º jogo do *play-off* do Campeonato PO1, pelo que, se impunha que a equipa visitada, o CFP, providenciasse pela requisição do policiamento no presente jogo, com o respectivo suporte dos custos inerentes, o que incumpriu, tal como já ocorrera no 1.º jogo do presente *play-off*, no passado dia 22 de abril.

**4.2** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de multa no valor de €110,00 (cento e dez Euros), ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022/2023.

**5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **VÍTOR MACEDO** (Vitória Sport Clube - VSC) a exibição de cartão amarelo, nos termos do artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- Condenar o **Clube Fluvial Portuense - CFP** - na pena de multa no valor de €110,00 (cento e dez Euros), nos termos do artigo 34.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022/2023.





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 27 de abril de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

